



RESOLUÇÃO N. 03/2024

“normatiza o uso da quadra de beach tênis do Avenida Tênis Clube”.

O CONSELHO EXECUTIVO DO AVENIDA TÊNIS CLUBE – SANTA MARIA – RIO GRANDE DO SUL, no exercício de suas atribuições legais, estatutárias e regulamentares, conforme a alínea 'c' do art. 57 do Regulamento Geral do Clube,

RESOLVE:

Artigo 1º. A quadra de beach tênis, tem sua utilização liberada para todos os associados e seus dependentes, sem custo adicional, sendo a sua utilização por ordem de chegada.

§ 1º. Somente o departamento de tênis pode reservar a referida quadra.

Artigo 2º. Estando a quadra ocupada com duas duplas com jogo em andamento, a ordem de chegada será identificada pela colocação da raquete, em local demarcado, para identificar sua sequência.

§ 1º. Quando houver mais de 03 duplas, será feita a troca de ambas as duplas, entrando na quadra duas novas duplas. Passando assim a alternância de duas duplas por vez.

Artigo 3º. As aulas, definidas e elaboradas pelo departamento de tênis, tem prioridade na utilização da quadra e do material destinado a modalidade.

§ 1º. Não é autorizado o uso da quadra e do material da modalidade para “aula particular”.

Artigo 4º. O clube fornece raquetes e bolinhas, que passam a ser vinculados à matrícula do associado, sendo obrigatório a assinatura no recebimento do referido material. Após o uso, o associado deverá entregar o material na portaria para retirar o vínculo deste com sua matrícula, podendo o clube cobrar do associado a forma de reposição do material danificado ou perdido.

Artigo 5º. Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Diretoria Executiva do Avenida Tênis Clube.

Santa Maria, 02 de fevereiro de 2024.

Flávio Lenz de Macedo,
Presidente do ATC.